Juizo d'Orf.
Cid. da Dutr.

1858

Escrivão

Cap.l de Prov.cia de S.ta Catharina

Sz.a Ffeg.a

N.º 267

M.co 2.º
N.º 12

Lançada a f. 37 v.º de L.º N.º 12

Domingos de Souza Lisboa
Maria Coelho da Gloria, sua m.er

Falui da
Inventr.a

Inventario

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta oito, aos quinze dias do mez de Maio do dito anno nesta Cidade da Dutorra Capital da Provincia de Santa Catharina, em Casas de morada do Juiz Municipal Orfãos o Doutor Sergio Lopes Falcão, aonde eu Escrivão vinha e sendo ahi Viuva Cabeça de Casal Maria Coelho da Gloria, moradora em Canas Vieira, e por ella foi dito ao Ministro que tendo falecido seu marido Domingos de Souza Lisboa e deixado herdeiros Orfãos, pertencia o Inventario dos seus bens ante Juizo d'Orfãos, e como se achava de posse de todos os seus bens, ia prestar juramento a competente Juramento d'Inventari

de Inventariante e dar partilha
aos seus herdeiros. A vista do que
logo elle Ministro deferia a di-
ta Viuva Cabeça de Casal Ma-
ria Coelho da Gloria o jura-
mento dos Santos Evangelhos em
hum livro d'elles em que por
sua mão direita, e sobcargo do
qual lhe encarregou que bem
e verdadeiramente, sem dallo
nem malicia, servisse de Inven-
tariante no presente Inventa-
rio dando a escripta todos os
bens do seu Casal, assim como di-
nheiro, ouro, prata, bens mo-
veis e sobmoventes, e de raiz, devi-
das activas e passivas, e tudo que
deixar de declarar se lhe haver por
bens sonegados, e d'elles perdera
parte que devutamente lhe per-
tencer, e em correr nas penas de
prejuro e de sonegados, e antes sim
declarasse o dia mes e anno que ha-
vid faluido seu marido se com
Testamento ou sem elle, e quantos
filhos e netos havia deixado, que
sejão seus legitimos herdeiros, por
seus nomes, idades, estados e mora-
da. Aceito pela dita Viuva Ca-
beça de Casal o juramento logo de-
clarou que seu marido havia
faluido no dia dez do mes de Sep-
tembro do anno findo de mil

sem testamento

findo de mil oito centos cincoenta e sete
sem Testamento, e que havia deixado
sete filhos, os quaes são seus legitimos her-
deiros, cujo nomes idades estados e mo-
rada declarava no titulo dos herdeiros
assim como daria ascripta todos os
bens do seu Casal, e faria as declaraçoens
necessarias. E para de tudo constar
mandou elle Ministro lavrar esta
Autuação que assignou com o Inventa-
riante, e por elle não saber escrever
assignou a seu Rogo João da Costa Mello
Junior, e a ella ajunto a procuração bas-
tante que ao diante segue. Eu José Ilono-
rio de Souza Medeiros Escrivão d'Or-
fãos que o escrevi e assigno.

Falcão

João da Costa Mello Jr.

José Ilonorio de Souza Medeiros

E logo no mesmo dia mes e anno fez pe-
ta Vieira Cabeça de Gouel declarado
os herdeiros de seu Casal pela forma
seguinte.

Manoel Domingos Lisboa, idade de
vinte cinco annos, mora em Canas Ver.ª 1

João Baptista Lisboa, idade de vinte
tres annos, ausente na Provincia do
Rio Grande do Sul — — 2

Simplicio da Souza Lisboa, idade de
vinte annos, digo vinte dois annos, mora

Vinte dois annos, morador em Canas Vieira — — — 3

Domingos de Souza Lisboa, idade de vinte annos, mora com sua May em Canas Vieira — — — — 4

Francisco de Souza Lisboa, idade de dous annos, mora com sua May em Canas Vieira — — — 5

Felisberto de Souza Lisboa, idade de sete annos, mora com sua May — — 6

Paulino de Souza Lisboa, idade de trez annos, mora com sua May — 7

E por esta forma ouve a Viuva Cabeça de Casal por declarado os herdeiros de seu Casal. E mandou elle Ministro que os mesmos fossem notificados para verem seguir presente Inventario seus termos e se lavrarem em Avaliadores e Partidores e pelo os Orfãos fosse notificado o Curador Geral de Orfãos. E para constar mandou elle Ministro lavrar este termo que assignou com a Inventariante, e por esta não saber escrever assignou a seu rogo João de Costa Mello Junior. Eu José Honorio de Souza Medeiros, Escrivão d'Orfãos que escrevi.

Falcão

João da Costa Mello Jor.

N 5 160

Rs. cento e sessenta e Dezoito 12 de Abril de 1858

Cidade Mendes

IMPERIO DO BRASIL.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ Maria Coelho da Gloria

SAIBÃO quantos este Publico Instrumento de Procuração Bastante virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos cincoenta e oito aos doze dias do mez d'Abril do dito anno nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina, em Cores de morada de Caetano d'Araujo Figueiredo Mendonça Estado, e sendo ahi compareceo presente Maria Coelho da Gloria, moradora em Canas Vieiras ——— "

Reconhecida pela propria das testemunhas abaixo assignadas

em presença das quaes por ell outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito constitue por seu bastante procurador nesta Capital a João de Castro Mello Junior ——— "

A quem concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos para que em nome d'ell outorgante como se presente fosse possa requerer, allegar, e defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares e causas judiciaes civeis e crimes movidas e por mover, em que fôr autor ou réo, em qualquer juizo ou tribunal secular ou ecclesiastico, ou mesmo fóra d'elle; fazer citar a quem o deva ser: offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; appellar, aggravar, ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até maior alçada; extrahir sentenças, e requerer a execução d'ellas; variar de acções, e intentar outras de novo; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; e tudo o mais que necessario seja para resalva de seus direitos, especialmente para prestar juramento, e dar a Inventario dos bens de Casal d'ella Outorgante por falecimento de seu

Substabelecendo esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avizos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte della e tudo quanto for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette haver por firme e valiozo, e para sua pessoa rezerva toda nova citação. Assim o disse do que dou fé e me pedi este Instrumento que lhes li, acceit

Typ. Catharinense de Germano A. M. — 1857.

Certifico que notifiquei aos herdeiros Manoel Domingues Lisboa, Simplicio de Souza Lisboa, Domingos de Souza Lisboa para virem seguir o presente Inventario e nos termos de louvarem em Avaliadores, de que ficarão scientes do que dou fé. Datas 4 de Junho de 1858.

J. J. Stanmirio(?) Escrivão

Certifico que notifiquei o Curador Geral d'Orfãos Marcellino Antonio Dutra para vir seguir o presente Inventario e nos termos de louvar em Avaliadores Partidores por parte dos Orfãos, de que ficou sciente do que dou fé. Datas 7 de Junho de 1858

J. J. Stanmirio(?) Escrivão

Termo de Louvação

E logo no mesmo dia mez e anno supra declarado compareceo no meu Cartorio João da Costa Mello Junior que lhe foi dito que por parte de sua Constituinte se louvava para Avaliadores em José Henriques da Cunha e Domingos Gomes da Cunha, para Partidores Caetano de Araujo Figueiredo Mendonça e João Nunes de Oliveira. E de como assim o disse e se louvou para constar fiz este termo que assignou. Eu José Honorio de Souza Medeiros escrevi.

João da Costa Mello Jur

Termo

Termo de Louvação

Aos nove dias do mez de Junho de mil oito cen-
tos e cincoenta e quatro annos nesta Cidade
de Valença no meu Cartorio compareceram
presentes os herdeiros Manoel Domingos
Lisboa, Simplicio de Souza Lisboa, Domingos
de Souza Lisboa, que por elles me foi dito una-
nimamente, que para Avaliadores se
louvavão em José Henriques d'Almeida
e Domingos Gomes d'Almeida, para Parti-
dores o Advogado Caetano d'Araujo
Figueiredo Mendonça Furtado, e José Ma-
rcos da Silveira. E de como assim o disse-
rão e declararam, para constar fez este ter-
mo que assignou o primeiro herdeiro,
e a rogo dos outros por não saberem escre-
ver assignou Joaquim do Amaral Silva
Peixoto. Eu José Honorio de Souza Medei-
ros, Escrivão d'Orphãos o escrevi.

Manoel Domingos Lisboa,
Joaquim do Am.al e S.a Peixoto.

Certifico que notifiquei o Curador
Sem effeito
[illegible]
Geral d'Orphãos o Cidadão Marcellino
Antonio Dutra, para assignar o pre-
sente Inventario e nestes termos, e bem assim
os Avaliadores e Partidores por parte
do Juizo de Orphãos, do que dou fé. Valença 10 de
Junho de 1858.

J. J. Antonio de Souza Esc.am

Termo de Louvação

Aos onze dias do mez de Junho de mil oi-
tocentos cincoenta e oito annos, nesta Ci-
dade de Outeiro no meu Cartorio compa-
rmo presente o Curador Geral de Orfãos
Marcellino Antonio Dutra, por elle foi
dito que por parte dos Orfãos se louvara
para Avaliadores em José Henrique da
Cunha e Domingos Gomes da Cunha, e para
Partidores João Narciso da Silveira e Cas-
tano d'Araujo Figueiredo Mendonça Por-
tado. E de como assim o disse e declarou
e para constar faço este termo que assig-
nou. Eu José Honorio de Souza Medeiros
Escrivão d'Orfãos o escrevi.

O Curador Geral dos
Orphãos

Marcellino Antonio Dutra

De Conclusão

E logo no mesmo dia e mez e anno supra de-
clarado faço estes Autos Conclusos ao Juiz
Municipal de Orfãos e Supplente Coronel José
Bonifacio Coldeira d'Andrade. E para
constar faço este termo. Eu José Honorio
de Souza Medeiros Escrivão o escrevi.

Cl.

Sejão notificados os Avaliadores e Partidores
a que se louvarão as partes para prese-
tarem juramento, e seguir o inventario os
seus termos. Outeiro 12 de Junho 1858

Coldeira

Pacta

Data

Aos doze dias do mez d'Junho de mil oito centos cincoenta oito annos nesta Cidade de Outeiro no meu Cartorio por parte do Juiz Municipal e Orfãos Supplente o Coronel José Bonifacio Coldeira d'Andrade me foi entregue estes Actos com o seu Despacho Retro a Revelia dos interessados. E para constar faço este termo. Eu José Henrique de Souza Oliveira Escrivão d'Orfãos o escrevi

Certifico que notifiquei aos Avaliadores José Henrique de Cunha e Domingos Gonçalves de Cunha, aos Pedidores Caetano d'Araujo Figueiredo Mendonça, Curtado João Narciso que se dorão por ter dido, de que dou fé. Outeiro 23 de Junho de 1858.

José Henrique de Souza Oliveira

Juramento aos Avaliadores

Aos trinta dias do mez d'Junho de mil oito centos cincoenta oito annos nesta Cidade de Outeiro em Casas de morada do Juiz Municipal e Orfãos Supplente o Coronel José Bonifacio Coldeira d'Andrade aonde eu Escrivão vim e sendo ahi os Avaliadores nomeados José Henrique de Cunha e Domingos Gonçalves de Cunha aos quaes elle Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos e sob cargo de qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente avaliassem os bens do Coral de falecido Domingos de Sa

de Souza de Lisboa: Aceito por elles dito juramento assim prometterão cumprirem para constar mandou o Juiz lavrar este termo que assignaram com os ditos Avaliadores. Eu José Manoel de Souza Medeiros, Escrivão d'Orphãos o escrevi.

Caldeira   José Henriques da Cunha

Joaq.m Gomes da Cunha

Juram.to aos Partidores

Aos seis dias do mez de Julho de mil oito centos cincoenta e oito annos, nesta cidade da Victoria, em Casa de morada do Juiz Municipal d'Orphãos Supplente o Coronel José Bonifacio Caldeira d'Andrada, onde eu Escrivão vim, sendo ahi os Partidores nomeados Caetano d'Araujo Figueiredo Mendonça Furtado, e João Xavier de Oliveira, aos quaes o dito Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos, e lhe encargo do qual lhes encarregou que bem verdadeiramente fizessem a partilha do presente Inventario com a igualdade de Direito: O que assim prometterão cumprirem; para constar mandou o dito Juiz lavrar este termo que assignou com os ditos Partidores. Eu José Manoel de Souza Medeiros, Escrivão o escrevi.

Caldeira   Caetano de A.o Fig.do de Mend.ca Furtado

João Xavier de Oliv.a

Relação dos bens que ficarão por fallecimento de Domingos de Souza Lisboa, dados á avaliação pela mulher do dito fallecido, Maria Coelho da Gloria.

Os seguintes.

Trinta e Sete Braças de Terras de frente de Areias no lugar da vivenda denominado = Ponta das Canas = Fazem frentes na praia, e fundos em uns banhados; estremão pelo norte com os herdeiros do finado Joaõ Max.o Lemos, e pelo Sul com Manoel Coelho de Aguiar, avaliada cada braça em dose mil coiro centos reis importão em . . . 8.o 1.o 473$600

Vinte e huma ditas no morro da praia braba, fazem frente em uma serca d'espinhos, e fundos nas vertentes do morro, estremão pelo norte com Joaquina Marques, e pelo Sul com Bricianna de tal, a cinco mil reis cada braça importão 1.o 2.o 105$000

Nove emvia mais na mesma praia, fazem frente em um Rio, e fundos nas vertentes, estremão pelo norte com Bernardo Coelho, e pelo Sul com José Coelho; cada braça a dez mil reis importão 3.o 95$000

Sete ditas mais no morro da ponta das Canas, fazem frente em terras de Joaõ Coelho, e fundos nas vertentes, estremão pelo norte com Joaõ Max.o Lemos já fallecido, e pelo Sul com Manoel Coelho, cada braça a trezentos reis importão em 4.o 21$000

Acaza de Vivenda de pedra e cal coberta de Telha avaliada por seis centos mil reis . . 1.o 5.o 600$000

Um engenho de farinha, casa coberta de Telha, paredes de Repa, forno de Cobre, com todos seus pertences por centos e vinte mil reis . 1.o 6.o 120$000

Uma Manguera Velha por dois mil reis — 11 7.o 2$000

Cinco Cadeiras em uzo por cinco mil reis . 8.o 5$000

Uma Meza pig.na com Gaveta F. dose mil reis 11 9.o 2$000

Um oratorio com Imagens F. cinco mil reis 11 10.o 5$000

1:428$600

Transporte 1:428$600

Um Bahú uzado por trez mil reis = Nº 11 = 3$000

Um Crioulo de nome Manoel, idade cinco annos, por quinhentos mil reis - 12 = 500$000

Um dito de nome Antonio, idade dois annos, por duzentos mil reis Nº 13 = 200$000

Um Mulatinha de nome Joanna, idade seis annos por quatro centos e cincoenta mil reis " 14 = 450$000

Uma Crioula de nome Maria, idade quarenta annos mais ou menos, quatro centos mil reis " 15 = 400$000

Uma Crioulinha de nome Generosa, idade dois annos por duzentos e cincoenta mil reis " - 16 - 250$000

Somma 3:231$600

Os avaliadores.

José Henriques da Cunha

Dom.os Gonçalves

D'Emmerramento

Aos trinta hum dias do mez d'Julho de mil oito centos cincoenta oito annos, nesta Cidade da Victoria, no meu Cartorio compareceo presente João da Costa Mello Junior procurador bastante da Viuva Cabeça de Casal Maria Coelho da Gloria, por elle foi dito que sua Constituinte havia dado a Carregação do presente Inventario todos os bens da sua Casal com o protesto de que se por seu esquecimento deixou de declarar alguma cousa, de fazer logo que tiver noticia sem que por isso incorra nas penas de prejuro de Sonegados, fazendo esta declaração o protesto debaixo do juramento que havia prestado no Auto do Inventario. E de como assim o disse declarou o para constar faço este termo que assignou. Eu José Honorio de Souza Medeiros Escrivão d'Orfãos o escrevi.

João da Costa Mello Jor.

D'Conclusão

Aos dois dias do mez d'Agosto de mil oito centos cincoenta oito annos, nesta Cidade da Victoria, no meu Cartorio faço estes Autos Conclusos ao Juiz Municipal d'Orfãos o Doutor Sergio Lopes Pelicão. E para constar faço este termo. Eu José Honorio de Souza Medeiros Escrivão d'Orfãos o escrevi.

Cta.

Visto ao Curador Geral. Victoria 8 de Agosto de 1838.

Pelicão

Data

Aos cinco dias do mez d'Agosto de mil oito

oito centos cincoenta oito annos nesta
Cidade do Desterro no meu Cartorio por
parte do Juiz Municipal d'Orfãos o Doutor
Sergio Lopes Pelão me forão entregues estes
Autos com o seu Despacho retro a Revelia
dos partes. E para constar faço este ter-
mo. Eu José Honorio de Souza Medeiros
Escrivão d'Orfãos que o escrevi

D'Vista

Aos sete dias do mez d'Agosto de mil
oito centos cincoenta oito annos nesta
Cidade do Desterro no meu Cartorio
faço estes Autos com Vista ao Curador
Geral dos Orfãos o Cidadão Marcellino
Antonio Dutra. E para constar faço
este termo. Eu José Honorio de Souza
Medeiros Escrivão d'Orfãos o escrevi

Vte. ao Curor Gl.

Deve. Dutra Rebi Dutra

Conformo-me com as avalia-
ções a fs. 7.

Cidade do Desterro 11 de Agos-
to de 1858.

O Curador Geral dos Or-
phãos

Marcellino Antonio Dutra

Data

Aos dous dias do mez d'Agosto de mil oito cen-

centos cincoenta e oito annos nesta Cidade
de Outubro, no meu Cartorio por parte do Ca-
rador Geral dos Orfãos me forão entregues estes
Autos com o seu Despacho Retro. E para constar
faço este termo. Eu José Honorio de Souza Me-
deiros Escrivão d'Orfãos o escrevi

Declaração

E logo no mesmo dia mez e anno no termo Re-
tro. Supra declarado faço estes Autos Con-
clusos ao Juiz Municipal d'Orfãos Supplente
o Coronel José Bonifacio Caldeira d'Andrade
E para constar faço este termo. Eu José Honorio
de Souza Medeiros Escrivão d'Orfãos o escrevi

Cl.

Proceda-se a partilha com igualdade
de direito; citadas as partes.
Outubro 16 de Agosto de 1858

Caldeira

Data

E logo no mesmo dia mez e anno supra decla-
rado, no meu Cartorio por parte do Juiz Muni-
cipal d'Orfãos Supplente o Coronel José Boni-
facio Caldeira d'Andrade me forão en-
tregues estes Autos com o seu Despacho Supra
E para constar faço este termo. Eu José Hono-
rio de Souza Medeiros. Eu José Honorio de
Souza Medeiros Escrivão o escrevi

Illmo Snr Juiz d'Orfãos

Achando-se ausente o herdeiro João Bap-
tista Lisboa como consta da declaração de
Inventariante folhas duas, não podendo
ser citado para a partilha, portanto

tanto informo a V.S. para mandar o que for de direito. Dezembro 18 d'Agosto de 1858

O Escrivão d'Orfãos

José Antonio de Souza Medeiros

De Conclusão

E logo no mesmo dia mez e anno supra declarado, faço estes Autos Conclusos ao Juiz Municipal de Orfãos Supplente o Coronel José Bonifacio Caldeira d'Andrade. E para constar faço este termo. Eu José Antonio de Souza Medeiros, Escrivão d'Orfãos o escrevi. Cta.

Nomeio Curador do herdeiro ausente o Geral de Orfãos; com juramento. Bueno 19 de Agosto de 1858

Caldeira

Data

Aos dezanove dias do mez d'Agosto de mil oito centos e cincoenta e oito annos, nesta Cidade de Desterro, no meu Cartorio por parte do Juiz Municipal de Orfãos Supplente o Coronel José Bonifacio Caldeira d'Andrade, me forão entregues estes Autos com o seu Despacho supra. E para constar faço este termo. Eu José Antonio de Souza Medeiros, Escrivão o escrevi.

Certifico que citei ao Curador Geral de Orfãos Marcellino Antonio Vieira para prestar juramento e servir de Curador do herdeiro ausente João Bap-

João Baptista Lisboa, de que se deo por
entendido, e de que fiz Dutra 19 d'
Agosto de 1858.

José Manoel de Souza Mesq.ta

Juramento Curador

Aos vinte dias do mez d'Agosto de mil
oito centos e cincoenta e oito annos, nesta Ci-
dade da Dutra, em Casas de morada do
Juiz Municipal de Orfãos Supplente Coronel
José Bonifacio Caldeira d'Andrade, aon-
de eu Escrivão vim, sendo ahi a Cidadão
Marcellino Antonio Dutra Curador Geral
dos Orfãos, a quem elle Juiz deferio o jura-
mento dos Santos Evangelhos. Sob cargo
do qual lhe encarregou que bem e ver-
dadeiramente servisse de Curador de her-
deiro ausente João Baptista Lisboa, reque-
rendo tudo quanto for a beneficio do
mesmo no presente Inventario. Acceito
por elle dito juramento assim prometeo
cumprir e para constar mandou elle Juiz
lavrar este termo que assignou com o di-
to Curador. Eu José Manoel de Souza
Medeiros, Escrivão d'Orfãos o escrevi.

Caldeira

Marcellino Antonio Dutra

Certifico que notifiquei a João de Costa
Mello Junior, procurador de Viuva Cabeça
de Geral Maria Coelho da Gloria e aos her-
deiros Manoel Domingos Lisboa, Sem-
plicio de Souza Lisboa, Domingos de Sou-
za Lisboa, e ao Curador Geral dos Orfãos

dos Orfãos e do herdeiro Ausente Maval
lino Antonio Dutra, para a partilha do
presente Inventario, de que se dará por
entendido, de que dou fé. Desterro 30 d'
Agosto de 1858

José Manoel [illegible]

Auto de Partilha

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta
oito aos trinta e um dias do mez d'Agos
to do dito anno nesta Cidade do Desterro
Capital da Provincia de Santa
Catharina, em Casas de morada do
Juiz Municipal de Orfãos o Doutor Sergio
Lopes Tolrão, aonde eu Escrivão vim, e sen
do ahi os Partidores nomeados João Nar
ciso de Silveira e Caetano d'Araujo
Figueiredo Mendonça, Pentado aos
quaes elle Ministro determinou pro
cedessem a partilha do presente In
ventario com a igualdade de Direi
to, para o que examinassem primei
ramente a bens que nelle se achão des
criptos e avaliados: O que assim pro
mettêrão cumprir, e para constar
mandou elle Ministro lavrar este
Auto que assignou com os ditos Parti
dores. Eu José Manoel de Souza Medei
ros, Escrivão d'Orfãos o escrevi e assigno

Falco

José Manoel [illegible]

João Narciso Silveira

Exordio da partilha= Exordio

Lemvarão os Partidores todos os bens que
estão descriptos avaliados a folhas e ver-
sos do presente Inventario dos bens do ca-
sal do falecido Domingos de Souza Lisboa
Acharão importarem a quantia de tres
contos duzentos trinta hum mil e seis cen- 3:231$600
tos reis que mandarão sahir. Meação=
Acharão elles Ministros com os Partidores
que dividido em duas partes iguaes a
quantia de tres contos duzentos trinta
hum mil seiscentos reis em duas partes
iguaes fica sendo a Meação da Viuva
Cabeça de Casal a quantia de hum conto
seis centos quinze mil e oito centos reis que 1:615$800
mandarão sahir. Liquido para os
herdeiros. Acharão elles Ministros com os
Partidores ficar liquido do Monte pa-
ra ser repartido pelos herdeiros filhos do
falecido Domingos de Souza Lisboa: Acha-
rão importarem a quantia de hum conto
seis centos quinze mil oito centos reis que 1:615$800
mandarão sahir. Acharão elles Ministros
com os Partidores tocar de Legitima pa-
terna a cada hum herdeiro filho do falecido
de Domingos José de Castro a quantia
de duzentos trinta mil oito centos vinte
oito reis que mandarão sahir. E por 230$828
esta forma ouve elle Ministro esta con-
ta por bem feita e que na forma della
fossem adjudicados aos herdeiros e
para constar assignou com os Partidores
Eu José Manoel de Souza Medeiros Escrivão o escrevy

Feliz

João Narciso de Brito

Caetano [illegible]

[illegible]

Pagam.to Meação — Pagamento e Meação = Lançou
elle Ministro com os Partidores, para
pagamento da Meação de Vicente
Cabeça de Coriel Maria Coelho de A-
guiar, a quantia de hum conto seis
centos quinze mil oito centos reis, adjes-
dicados pela forma seguinte = Nave-
ra primeiramente em seu paga-
mento em dinheiro da reposição da
herdeira Manoel Domingues Lisboa, por
levar de mais no seu pagamento, a quan-
tia de dezanove mil conto setenta dois
reis: Acharão os Partidores que d'ella
toca ao pagamento, a quantia de
de cinco mil seis centos reis, com que man-
5$600 darão sahir. Navera mais em seu paga-
mento, huma Marquesa que pelo pre-
ço de sua avaliação: Acharão os Parti-
dores importar a quantia de dois mil
2$000 reis, com que mandarão sahir. Navera
mais em seu pagamento, cinco Cadei-
ras que pelo preço de sua avaliação:
Acharão os Partidores importarem a
quantia de cinco mil reis, com que
5$000 mandarão sahir. Navera mais em seu
pagamento, huma Mesa pequena,
que pelo preço de sua avaliação: Ache-
rão os Partidores importar a quantia
2$000 de dois mil reis, com que mandarão
sahir. Navera mais em seu pagamento
hum Oratorio com as Imagens, estima
5$000 do em cinco mil reis, com que manda-
rão sahir. Navera mais em seu pagamento

pagamento, hum Bahiá, que pelo preço
de sua avaliação: Acharão os Partidores
importar a quantia de trez mil reis 34000
com que mandarão solvir. Navera
mais em seu pagamento, hum escravo
Criento de nome Antonio que pelo
preço de sua avaliação: Acharão os
Partidores importar a quantia de
duzentos mil reis com que mandarão 200$000
solvir. Navera Navera mais em seu
pagamento, huma escrava mulatinha
de nome Joanna, que pelo preço de
sua avaliação: Acharão os Partidores
importar a quantia de quatro centos
cincoenta mil reis com que mandarão 450$000
solvir. Navera mais em seu pagamento
huma escrava de nome Maria Crian-
ta, que pelo preço de sua avaliação
Acharão os Partidores importar a
quantia de quatro centos mil reis
com que mandarão solvir. Navera 400$000
mais em seu pagamento, a metade
do Valor da morada de Casas de Vivien-
da que pelo preço de sua avaliação
de seiscentos mil reis: Acharão os Par-
tidores importarem a quantia de
trezentos mil reis com que manda- casas 300$000
rão solvir. Navera mais ultimamen-
te em seu pagamento dezanove bra-
ças de terras de frente no Sitio de Vivien-
da em Canas Vieira Ponta das Ca-
nas, fazenda frente na praia, e fundos
em huns banhados, confrontando pelo

pelo Norte com terras lançadas em pa-
gamento dos digo pelo Norte com ter-
ras dos herdeiros de falecido João Machado
de Lemos, e pelo Sul com terras lançadas
em pagamento do herdeiro Paulino
que pelo preço de sua avaliação de dois
mil oito centos reis o braço: Acharão os
Partidores importarem a quantia
de duzentos quarenta e tres mil du-
243$200 zentos reis em que mandarão sahir
Tomarão os Partidores estas cinco
parcellas de bens adjudicados em
pagamento da Meação de Viuva
Cabeça de Coral Maria Coelho de Glo-
rio: Acharão importarem a quan-
tia de hum conto seis centos quinze mil
1615$800 oito centos reis que mandarão sahir
E por este formal ao Ill.mo Ministro
este pagamento por bem feito, e di-
ta Viuva Cabeça de Coral por entei-
rada de sua Meação, e para constar
assignarão com os ditos Partidores.
Eu José Honorio de Souza Medeiros
Escrivão d'Orfãos o escrevi

Falecido

João Narciso de Silva
Caetano d'Ar.ª Fig.ª Ad.º Fr.º

Pagam.to ao herdeiro Manoel

Pagamento ao herdeiro Manoel
Lançou Ill.mo Ministro com os Parti-
dores para pagamento de legitima
paternal do herdeiro Manoel Domin-
gos Lisboa filho de falecido Domingos
de Souza Lisboa a quantia de du-
zentos trinta e mil oito centos vinte
oito reis adjudicados pela for-
ma seguinte: Naveira o cupe

pagamento huma bricolinha de nome
Generoza, que pelo preço desta avalia-
ção: Acharão os Partidores importar
a quantia de duzentos cincoenta mil
reis, com que mandarão se leir. E porque 250$000
aos herdeiros só lhe tocou de legitimo
patrimonio a quantia de duzentos trinta Legitimo
mil oito centos vinte oito reis: Acharão 230$828
os Partidores que d'elle tocou ante pa-
gamento a quantia digo Acharão os Par-
tidores que por levar de mais hade
repor a quantia de nove mil cen- Repor
to setenta dois reis, com que mandarão 19$172
se leir. E por esta forma ouve elle Minis-
tro este pagamento por bem feito
e o dito herdeiro por inteirado de sua le-
gitima patrimonio para constar assi-
gnou com os ditos Partidores. Eu José
Honorio de Souza Medeiros Escrivão
Officiais que o escrevi

Feliz

João Narciso de Lima
Coetano S. Pr. Fig. Mel. Pinto

Pagamento ao herdeiro João Bapti- Pagamento
sta. Lançou elle Ministro com os ao herdeiro
Partidores para pagamento de legiti- João
ma patrimonio do herdeiro João Baptis-
ta filho de falecido Domingos de Souza
Lisboa a quantia de duzentos trinta
mil oito centos vinte oito reis, adju-
dicados pela forma seguinte = Nasceu
primeiramente em seu pagamento
em dinheiro da proposição do herdeiro
Manoel Domingos Lisboa seu Irmão
por ter levado de mais no pagamento
de sua legitima patrimonio a quantia

aquantia de dezanove mil oito centos e
dois reis: Acharão os Partidores que d'
elle deve repôr ante pagamento
aquantia de sete mil oito centos vin-
17$828 te oito reis, com que mandarão sahir. Ha-
vera mais em seu pagamento no Valor
da escrava de nome Manoel que pelo
preço desua avaliação de quinhentos
mil reis: Acharão os Partidores que d'elle
tocou ante pagamento aquantia de
167$000 cento e sessenta e sete reis, com que man-
darão sahir. Havera mais em seu paga-
mento sete braças de terras de frente em Ca-
nas Vieira na praia digo no Morro da
praia Trabo, fazendo frente em huma cerca
d'espinho, e fundos os Vertentes do morro
confrontando pelo Norte com terras de
Joaquim Marques, e pelo Sul com terras
lançadas em pagamento de herdeiro Sem-
plicio de Souza Lisboa, que pelo preço de
sua avaliação de cinco mil reis braça: A-
charão os Partidores importarem aquan-
tia de trinta e cinco mil reis, com que man-
35$000 darão sahir. Havera mais ultimamen-
te em seu pagamento sete braças de
terras de frente, em Canas Vieira no Mor-
ro da ponta das Canas, fazendo frente
em terras de João Coelho, e fundos os Vertent-
es do Morro, confrontando pelo Norte
com terras de João Machado Lemos e
pelo Sul com Manoel Coelho, que pelo
preço de sua avaliação de tres mil reis
braça: Acharão os Partidores impor-

importarem a quantia de vinte
hum mil reis em que mandarão saber. 21$000
Somarão os Partidores estas quatro
parcellas de bens adjudicados em pa-
gamento do legitimo poterne do her-
deiro João Baptista Lisboa, filho de fa-
lecido Domingos de Souza Lisboa. A-
chárão importarem a quantia de
duzentos trinta mil oito centos vinte
oito reis em que mandarão saber. E por 230$828
esta forma o Ill.mo Ministro este pa-
gamento por bem feito e o dito herdei-
ro por enteirado desse legitimo poter-
ne, e para constar assignou com os di-
tos Partidores. Eu José Honorio de Souza
Medeiros Escrivão d'Orfãos que o escrevi.

Falcão.

João Narciso de Sá

Caetano Alvares Sig.do Mel.ro

Pagamento ao herdeiro Simplicio Pagam.to ao herd.ro Simplicio.
Lançou Ill.mo Ministro com os Partidores pa-
ra pagamento do legitimo poterne do
herdeiro Simplicio de Souza Lisboa filho
de falecido Domingos de Souza Lisboa a
quantia de duzentos trinta mil oito
centos vinte oito reis os bens adjudica-
dos pela forma seguinte: Haverá pri-
meiramente em seu pagamento no valor
de escravo de nome Manoel que pelo
preço desse avaliação de quinhentos
mil reis: Achárão os Partidores que
d'elle tocou ante pagamento a quan-
tia de cento e sessenta sete mil reis
em que mandarão saber. Haverá ma- 167$000
is em seu pagamento sete braças de ter-
ras em Canas Viva no Morro do Praia

de pria trabe, fazendo frente em huma cor-
ca d'Espinho, fundos as Vertentes do
Morro, confrontando pelo Norte com
terras lançadas em pagamento do herdei-
ro João Baptista Lisboa, pelo Sul com
terras tambem lançadas em pagamen-
to do herdeiro Domingos de Souza Lis-
boa, que pelo preço de sua avaliação de
cinco mil reis o braça: Acharão os Par-
tidores importarem a quantia de trinta
35$000 cinco mil reis, em que mandarão se lhes
llavera mais ultimamente nesse pa-
gamento cinco braças de terras de fren-
te em Canas Vieira no Morro da pracia
trabe, fazendo frente em hum Rio, fun-
dos nas Vertentes, confrontando pelo
Norte com terras de Bernardo Coelho,
pelo Sul com terras lançadas em paga-
mento do herdeiro Domingos de Souza
Lisboa, que pelo preço de sua avaliação
de dez mil reis o braça: Acharão os
Partidores importarem a quantia
de cincoenta mil reis, em que manda-
50$000 rão se lhes. Semarão os Partidores estas
tres parcellas de bens adjudicados em
pagamento de legitimo paterno do
herdeiro Simplicio de Souza Lisboa: A-
charão importarem a quantia de duzen-
tos cincoenta e dois mil reis, em que man-
252$000 darão se lhes. E porque ante herdeiro
se lhe toca de legitimo paterno a
quantia de duzentos trinta mil
oito centos vinte oito reis: Acharão os
Partidores que d'elle deve repôr por

por levar de mais no seu pagamento
a quantia de vinte hum mil oito centos
e dois reis, com que mandarão saber. E
este formal ao Ministro este pa-
gamento por bem feito e o dito herdeiro
por entregado de seu legitimo poder, e
para constar assignou com os ditos Parti-
dores. Eu José Nunes de Souza Medeiros,
Escrivão d'Orfãos que o escrevi.

Repon
21$172

Valeo

João Narciso de Silva
Cartão de Sr. Lig. Mel. Freitas

Pagamento ao herdeiro Domin-
gos. Lançou elle Ministro com a Parti-
dores para pagamento de legitimo pa-
terno de herdeiro Domingos de Souza Li-
boa, filho de falecido Domingos de Souza
Lisboa, a quantia de duzentos trinta
mil oito centos vinte oito reis, a bens
adjudicados pela forma seguinte:
Haverá primeiramente em seu paga-
mento, no valor do escravo de nome
Manoel, que pelo preço de sua ava-
liação de quinhentos mil reis: Acha-
rão os Partidores que delle toca ante
pagamento, a quantia de duzentos e sessenta
seis mil reis, com que mandarão saber 166$000
Haverá mais em seu pagamento
Sete braças de terras em Canas Vieira
no Morro do praia brava, fazendo
frente em huma cerca d'espinhos, fun-
dos as Vertentes, confrontando pelo
Norte com terras lançadas em pagamen-
to de herdeiro Simplicio de Souza Li-
boa, e pelo Sul com terras de Garcia-
na de Sal, que pelo preço de sua ava-

Pagamento ao herdeiro Domingos

Disse a avaliação de cinco mil reis por
braço: Athorarão os Partidores importar-
tar em a quantia de trinta e cinco mil
35$000 reis cinquenta mandarão se lhe. Ha A
V.V.A. mais ultimamente em seu pa-
gamento quatro braços e meio de
terras de frente em Carrasco [?] Vieira, na
praia de barba, fazendo frente ao Lim-
te, e fundos as vertentes do morro, con-
frontando pelo Norte com terras lan-
çadas em pagamento de herdeiro Sim-
plicio de Souza Lisboa, seu irmão, pe-
lo Sul com terras de José Coelho, que pe-
los peritos da nova avaliação de dez mil
reis o braço: Athorarão os Partidores
importarem a quantia de quarenta
e cinco mil reis, cinquenta manda-
45$000 rão se lhe. Somarão os Partidores, e tem
tem para ella de bens adjudicados
em pagamento de legitima paterna
o herdeiro Domingos de Souza Lisboa
filho do finado Domingos de Souza Lis-
boa: Athorarão importarem a quantia
246$000 de duzentos quarenta e seis mil reis
cinquenta mandarão se lhe. E por que a
o herdeiro se lhe toca de legitima
Legitima paterna a quantia de duzentos trin-
230$828 ta mil oitocentos vinte e oito reis: A-
chou-se-lhe o Ministro com os Partidores
que por levar de mais ha de repor a
Repõem quantia de quinze mil cento e seten-
15$172 ta e dois reis, cinquenta mandarão se lhe.
E por esta forma houve o Ministro

Ministro este pagamento por tem fei-
to ao dito herdeiro por estar nado da sua
legitima paterna para constar
assignem commigo os ditos Partidores. Eu
José Mamede de Souza Medeiros, Escri-
vão de Orfãos que escrevi.

Feliz

João Narciso da Silva

Caetano Alvz Fig.do Menezes

Pagamento ao herdeiro Francisco Pag.to
Lourenço. Ao Ministro com os Partidores ao herdei-
ro para o pagamento da legitima pa- Francisco
terna do herdeiro Francisco de Souza Lis-
boa, filho do falecido Domingos de Souza
Lisboa, a quantia de dezoito contos trinta
mil oitocentos vinte oito reis com que
mandarão se lhe. digo reis ajudica-
dos pela forma seguinte = Haverá
primeiramente em um pagamento na di-
vida da reposição do herdeiro Manoel
de Souza Lisboa, por ter de mais no seu
pagamento a quantia de novecentos mil
cento e trinta e dois reis: Acharão os Parti-
dores que deve elle de repor em seu paga-
mento a quantia de cinco mil sete cen-
tos quarenta e quatro reis com que man-
darão se lhe. Haverá mais em um pa- 5$744
gamento na dívida de reposição
do herdeiro Simplicio de Souza Lisboa
por ter levado de mais no seu paga-
mento a quantia de vinte e hum mil
cento e trinta e dois reis: Acharão os Par-
tidores que deve elle repor em seu pa-
gamento a quantia de oito mil du-
zentos oitenta e quatro reis com que
mandarão se lhe. Haverá mais em 8$284

mais em seu pagamento no valor do
Engenho de fazer farinha, Casa cobertas
de telha, forno de Cabra, com todos os seus
pertences, que pelo preço de sua avalia-
ção de cento vinte mil reis: Acharão
os Partidores, que delle toca ante paga-
40$000 mento, a quantia de quarenta mil
reis, com que mandarão sahir. Havera
mais em seu pagamento, no valor da
morada de Casas de Vivenda, cobertas
de telha, paredes de pedra Cal, que pelo pre-
ço de sua avaliação de seis centos mil reis
Acharão os Partidores, que delle toca
ante pagamento, a quantia de cem
100$000 mil reis, com que mandarão sahir. Ha-
vera mais ultimamente em seu pa-
gamento seis braças de terras de frente
em Canas Vieira, no Sitio de Vivenda
nas Aridigo na Ponta das Canas, fazendo
frente nos Arêas digo frente na praia,
e fundos em hum banhados confrontan-
do pelo Sul com terras de Manoel Ca-
lho d'Aguiar, pelo Norte com terras
lanzadas em pagamento de herdeira Fe-
lisberto de Souza Lisboa, em Irmão,
que pelo preço de sua avaliação de dou-
mil oito centos reis a braça: Acharão
importarem a quantia de setenta
seis mil oito centos reis com que man-
76$800 darão sahir. Somarão os Partidores
estas cinco par cellas de bens adju-
dicados em pagamento de legitima
paterna de herdeira Francisco de

Francisco de Souza Lisboa, filho do falecido Domingos de Souza Lisboa: Acharão importarem a quantia de duzentos trinta mil oito centos vinte oito reis, com que mandarão se lhes. E por esta forma ouve Elle Ministro este pagamento por bem feito, ao dito herdeiro, por inteirado de sua legitima paterna, o para constar assignou com os ditos Partidores. Eu José Antonio de Souza Medeiros, escrivão o escrevi.

230$828

Fatea

João Narciso da Silva

Cartaes Mr. Sig. Mr. Fautor

Pagamento ao herdeiro Felisberto — Lançou Elle Ministro com os Partidores para pagamento de legitima paterna do herdeiro Felisberto de Souza Lisboa, filho do falecido Domingos de Souza Lisboa, a quantia de duzentos trinta mil oito centos vinte oito reis, adjudicados pela forma seguinte — Haverá primeiramente em seu pagamento em dinheiro da reposição do herdeiro Simplicio de Souza Lisboa, por levar de mais no seu pagamento a quantia de vinte hum mil cento setenta dois reis: Acharão os Partidores que d'ella deve repor ao pagamento a quantia de dous mil oito centos oitenta oito reis, com que mandarão se lhes. Haverá mais em seu pagamento em dinheiro da reposição do herdeiro Domingos de Souza Lisboa, por levar de mais no seu pagamento a quantia de quinze mil cento setenta dois reis: Acharão os Partidores que d'ella toca ao pagamento a quantia de mil cento quarenta reis, com que mandarão se lhes. Haverá mais em

Pagamento ao herdeiro Felisberto

124$888

14$160

mesmo pagamento, no valor de Engenho
de fazer farinha, Casa coberta de telha, forno
de Cobre, e mais pertences que pelo preço
de sua avaliação de cento e vinte mil reis.
Acharão a Partidores que delle toca ante
pagamento, a quantia de quarenta mil
40$000 reis com que mandarão sahir. Haverá mais
Haverá mais em seu pagamento no va-
lor da morada de Casas de Vivenda, Cobertas
de telha, e paredes de pedra e Cal, que pelo pre-
ço de sua avaliação de seis centos mil reis
Acharão a Partidores que delle toca ante
pagamento, a quantia de cem mil reis
100$000 com que mandarão sahir. Haverá mais ul-
timamente em seu pagamento, seis braças
de terras de frente em Canas Vieira na Ponta
das Canas, fazendo frente e praia, fundos
em terras pantanos, confrontando pelo Sul
com terras lançadas em pagamento de herdei-
ra Francisco de Souza Lisboa, e pelo Norte
com terras lançadas em pagamento de her-
deira de herdeira Paulino de Souza Lisboa
que pelo preço de sua avaliação de dois mil
oito centos reis a braça: Acharão importar
a quantia de setenta seis mil oito centos reis
176$800 com que mandarão sahir. Somarão a Par-
tidores estas cinco parcellas de bens adjes-
dicados em pagamento de legitima peti-
na de herdeira Felisberto de Souza Lisboa
filho de Felicida Domingos de Souza Lis-
boa: Acharão importar em a quantia
de duzentos trinta mil oito centos vinte
230$828 oito reis, com que mandarão sahir. E por

E por esta forma ouve elle Ministro este paga-
mento por bem feito, e o dito herdeiro, per en-
teirado de seu legitimo poderes. E para consta
lavrei o que com os ditos Partidores. Eu José
Manoel de Souza Medeiros, Escrivão de Orfãos [illegible]

Falea.

João Narciso da Silva

Carta. Sr. Sig.r Mr. Lucio

Pagamento ao herdeiro Paulino. Lan-
çou elle Ministro com os Partidores para paga-
mento de legitimo poderes do herdeiro Pau-
lino de Souza Lisboa, filho de falecido Domingos
de Souza Lisboa, a quantia de quantia de
duzentos trinta e mil oito centos vinte oito
reis adjudicados pela forma seguinte = Ha-
vera primeiramente em seu pagamento
em dinheiro da reposição do herdeiro Domin-
gos de Souza Lisboa por levar de mais no seu
pagamento a quantia de quinze mil cento
setenta dois reis: Acharão os Partidores que
d'elle toca ante pagamento a quantia de
quatorze mil vinte oito reis com que man-
darão sahir. Havera mais em seu pa-
gamento no valor do Engenho de fazer
farinha, e Casa Coberta de telha, pare-
des de pedra, digo de telha, forno de Cobre,
mais pertences que pelo preço de sua avalia-
ção de cento vinte mil reis: Acharão os Par-
tidores que d'elle toca ante pagamento,
a quantia de quarenta mil reis com
que mandarão sahir. Havera mais
em seu pagamento no valor da morada
de Casas de Vivenda, Coberta de telha, pades
aliás paredes de pedra e Cal, que pelo pre-
ço de sua avaliação de seis centos mil reis
Acharão os Partidores que d'elle toca ante

Pagamento ao herdeiro Paulino

1440 28

40 000

aute pagamento aquantia de cem mil
1004000 reis, com que mandarão solvir. Havera mais
ultimamente em seu pagamento seis
braços de terras de frente em Canas Vieira
no Sitio de Vivenda, no Ponto das Canas,
fazendo frente o praia, e fundos em terras
pantanos, confrontando pelo Sul com ter-
ras lançadas em pagamento de herdeiro
Felisberto de Souza Lisboa, seu irmão, pelo
Norte com terras lançadas em pagamento
da Meação da Inventariante Cabeça de
Coral, sua Mãy que pelo preço de sua ava-
liação de doze mil oito centos reis o braça: A
Acharão importarem aquantia de setem-
764800 ta e seis mil oito centos reis, com que manda-
rão solvir. Somarão os Partidores estes qua-
tro parcellas de bens adjudicados em pagamen-
to de legitima paterna de herdeiro Paulino
de Souza Lisboa, filho de falecido Domin-
gos de Souza Lisboa: Acharão importa-
rem aquantia de duzentos trinta mil
oito centos vinte oito reis, com que man-
2304828 darão solvir. E por esta forma o Ex.mo Mi-
nistro este pagamento por bem feito
e o dito herdeiro por entirado de sua le-
gitima paterna para constar assig-
nou com os ditos Partidores. Eu Jacinto
Nunes de Souza Medeiros, Escrivão o Escrevi
Feliz.

João Narciso de Sales

Caetano Alvares Sig.ro Med.co Justiça

Dela conclusão

Aos trez dias do mez de Setembro de
mil oito centos cincoenta oito annos

54280

annos, nesta Cidade de Outubro, no meu Cartorio com alias faço estes Autos Conclusos ao Juiz Municipal e Orfãos o Doutor Sergio Lopes Palacio. E para constar faço este termo. Eu José Honorio de Souza Medeiros, Escrivão d'Orfãos [illegible]

C.

Sellum. 11. Outubro 3 de 7br. de 1858.

Palacio

Data

Aos tres dias do mez de Septembro de mil oito centos cincoenta oito annos, nesta Cidade de Outubro, no meu Cartorio por parte do Juiz Municipal e Orfãos o Doutor Sergio Lopes Palacio, me forão entregues estes Autos com o seu Despacho supra a revelia das partes. E para constar faço este termo. Eu José Honorio de Souza Medeiros, Escrivão d'Orfãos que o escrevi.

Certifico que estes Autos pagão sello fixo de vinte folhas inclusas duas em branco e proporcional de quinhões hereditarios mil quatro centos reis. Outubro 3 de 7br. de 1858.

	$ 20
Sel.	1$200
Propor.	1$400
	2$600

José Honorio de Souza Medeiros

N.º 30

Prop.	1$400
Fixo	1$200
	2$600

Pg. dois mil e seiscentos rs.

Outubro 5 de Novbro de 1858

Cidade

Lemos

Delcon

D'Conclusão

E logo no mesmo dia e mez e anno no Sello Retro declarado, faço estes Autos Conclusos ao Juiz Municipal de Orfãos Supplente Coronel José Bonifacio Caldeira d'Andrade. E para constar faço este termo. Eu José Honorio d'Azevedo Medeiros, Escrivão d'Orfãos etc.

C.ta Nova

Julgo por sentença as partilhas deste inventario que mando se cumprão, dando-se formaes de partilhas aos interessados, se apedirem; e pagas as custas a proporção. O Escrivão notifique o parente mais proximo dos Orfãos, para assignar termo de Tutoria. Outubro 5 de Novembro de 1858.

José Bonifacio Caldeira de Andrada

Publicação

Aos cinco dias do mez de Novembro de mil oito centos cincoenta e oito annos, nesta Cidade de Desterro em Casas de morada do Juiz Municipal de Orfãos Supplente Coronel José Bonifacio Caldeira d'Andrade, aonde eu Escrivão vim, e sendo ahi elle Juiz por elle me forão entregues estes Autos com a sua Sentença Supra, que a mesma publicada em mão de mim Escrivão a Mulher das partes. E para constar faço este termo. Eu José Honorio de Azevedo Medeiros, Escrivão d'Orfãos etc.

Certifico que intimei a Sentença Retro
a Viuva Cabeça de Casal Maria Coelho de
Gloria, e aos herdeiros Manoel Domingos
Lisboa, Simplicio de Souza Lobo, Domingos
de Souza Lobo, e ao Curador Geral dos Orfãos
e do ausente Marcellino Antonio Dutra, de que
se derão por entendidos, e dou fé. Dutra 8
de 9bro de 1858.

J. J. Manoel [illegible]

D'ajuntada

E logo no mesmo dia mes e anno supra declarada ajunto aos Autos a Petição que ao diante segue da Viuva Cabeça de Casal e para constar faço este termo. Eu José Manoel de Souza Medeiros Escrivão d'Orfãos [illegible]

Ill.mo Snr. Juiz de Orfãos

Diz D. Maria Coelho da Gloria, que tendo prestado p. este Juizo inventario dos bens do seu cazal p. fallecim.to de seu marido Domingos de Sz.a Lisboa cujo inventario se acha sentenciado e p. isso se deu dár Tutor aos orfãos seus filhos, e como a Supp.e se acha no estado de viuva vivendo honestam.te em companhia de seus filhos: requer a V. S. seja servido nomeala Tutora deferindo-lhe o respectivo juram.to para o que offerece p.a seu fiador a seu Pai João Coelho d'Aguiar ou João da Costa Mello, p. tanto

Nomeio a Supp.e Tutora de seos filhos, com juramento, e lavrar o competente termo com um dos fiadores offerecido.

Outeiro 8 de Novembro 1858

Calheira

P. a V. S. seja servido assim mandar.

E. R. M.ce

Avogo da Supp.e

Germano Antonio Maria Avelim

Juram Autos

Cta.

Ao Escrivão

Authm.am e Tr.o fs. 1 e 2	2$500	
Cit.m e Tr.os fs. 4 e 4 v.o	5$000	
Tr.os, d.os Cbi Bta. fs. 5, 5 v.o	$900	
Cit.m Jur.to fs. 5 v.o 6	5$200	
J.a Tr.o Cbi, Bta. fs. 7 e 8	1$100	
V.ta Bta. Cbi e Bta. fs. 8 v.o e 9	$800	
Cbi Bta. Intim.m fs. 9 v.o	1$400	
Jur.to e Cit.m fs. 10	5$600	
Autho fs. 10 fs.	2$000	
Lançam.to da part.a fs. 11 a 18	7$280	31$780
Cbi Bta. fs. 18 G.a e Sello fs. 19 Cbi e Pub.m	1$100	
Intim.m	5$000	
Tutoria	2$000	
Sello fixo fs. 20 v.o	2$600	10$700
		42$480

Ao Juiz

Jur.to ao Inventr.o	1$000	
Jur.tos fs. 6 e 10	1$000	
Partilha	6$000	
Def.a e Jur.to ao Tutor	1$200	9$200
Partidores		12$000
Curador		3$000
Contador		3$000
		69$680

Silva

Paga a Inventr.e — 34:840
Paga cada herd.ro — 4:977

Silva

Partilha do Inventario do fallecido Domingos de Souza Lisboa, de que he Inventariante a Viuva Maria Coelho da Gloria.

Monte mor dos bens consist.e de p.r e V.o	3:231$600
Meação do fallecido	1:615$800
Dita da Viuva	1:615$800
Ligitima a cada hum n herd.o filho	230$828

Pagam.to a meação da Viuva

19 braças de terras de f.te de areias, no lugar da vivenda, confr.do p.lo N.te com os herd.os do finado João Max.do Lemos e p.lo Sul com as lanç.as ao herd.o Paulino, n.o 1	243$200
Metade do valor da casa de vivenda, n.o 5	300$000
1 Marquesa, n.o 7	2$000
5 Cadeiras, n.o 8	5$000
1 Mesa pequena, n.o 9	2$000
1 Oratorio com Imag.s n.o 10	5$000
1 Bahu, n.o 11	3$000
1 Criolo de nome Antonio, n.o 13	200$000
1 Molatinha de nome Joanna, n.o 14	450$000
1 Criola de nome Maria, n.o 15	400$000
Em dischr.o da rep.m do herd.o Manoel	5$600
Somma	1:615$800

Pagam.to ao herd.o Manoel S. L.

1 Criolinha de nome Generosa, n.o 16	250$000
Ligitima	230$828
Repõe aos herd.os	19$172

Pagam.to ao herd.o João

No valor do criolo Manoel, n.o 12	167$000
7 braças de terras de f.te no morro da praia braba, confr.do p.lo N.te com Joaq.m Marques e p.lo Sul com as lanç.as ao herd.o Simplicio, n.o 2	35$000
7 braças de terras no morro da ponta das Cannas, n.o 4	21$000
Em dischiro da reposição do herdeiro Manoel	7$828
Somma	230$828

Pa=

Pagam.to ao herd.o Simplicio.

No valor do crioulo Manoel, n.º 12 ..... 167$000
7 braças de terras de frente no morro da praia braba, confr.do p.lo N.te com as lanç.das ao herd.o João e p.lo Sul com as lanç.das ao herd.o Domingos, n.º 2 ..... 35$000
5 braças de terras de frente na praia braba confr.do p.lo N.te com Bernardo Coelho e p.lo Sul com as lanç.das ao herdeiro Domingos, n.º 3 ..... 50$000
Somma ..... 252$000
Ligitima ..... 230$828
Repõe aos herd.os ..... 21$172

Pagam.to ao herdeiro Domingos =

No valor do crioulo Manoel, n.º 12 .. 166$000
7 braças de terras de frente no morro da praia braba confr.do p.lo N.te com as lanç.das ao herd.o Simplicio e p.lo Sul com terras de Graciana de tal, n.º 2 ..... 35$000
4 ½ braças de terras de frente na praia braba, confr.do p.lo N.te com as lanç.das ao herd.o Simplicio e p.lo Sul com terras de José Coelho, n.º 3 ..... 45$000
Somma ..... 246$000
Ligitima ..... 230$828
Repõe aos herd.os ..... 15$172

Pagam.to ao herd.o Francisco.

6 braças de terras de frente no lugar da vivenda, confr.do p.lo Sul com Manoel Coelho d'Aguiar e p.lo N.te com as lanç.das ao herd.o Felisberto, n.º 1 ..... 76$800
No valor da casa de vivenda, n.º 5 ..... 100$000
No valor do Engenho de fas.a &, n.º 6 ..... 40$000
Em d.o da reposição do herd.o Manoel ..... 5$744 19172
Dito d.o do herd.o Simplicio ..... 8$284 21172
Somma ..... 230$828

Pa=

Pagam.to ao herd.o Felisberto =

6 braças de terras de frente no lugar da vivenda, confr.do p.lo Sul com as lançadas ao herd.o Fran.co e p.lo N.te com as lanç.das ao herd.o Paulino n.o 1 . . . . . 76$800
No valor da casa de vivenda n.o 5 . . . . 100$000
No valor do Engenho de far.a &c. n.o 6 . . . . 40$000
21 172 Em d.o da rep.ção do herd.o Simplicio . . . 12$888
15 172 Dito, dito do herd.o Domingos . . . 1$140
Somma . . . . . 230$828

Pagam.to ao herd.o Paulino.

6 braças de terras de frente no lugar da vivenda, confr.do p.lo Sul com as lanç.das ao herd.o Felisberto e p.lo N.te com as lanç.das a meação da Viuva n.o 1 . . . 76$800
No valor da casa de vivenda n.o 5 . . . . 100$000
No valor do Eng.o de far.a &c. n.o 6 . . . . . 40$000
Em d.o da reposição do herd.o Domingos . . 14$028
Somma . . . . . 230$828

Lance se Diz-
tem 1.o de Setembro
de 1858.
Falco

O Partidor
João Narciso da Silveira
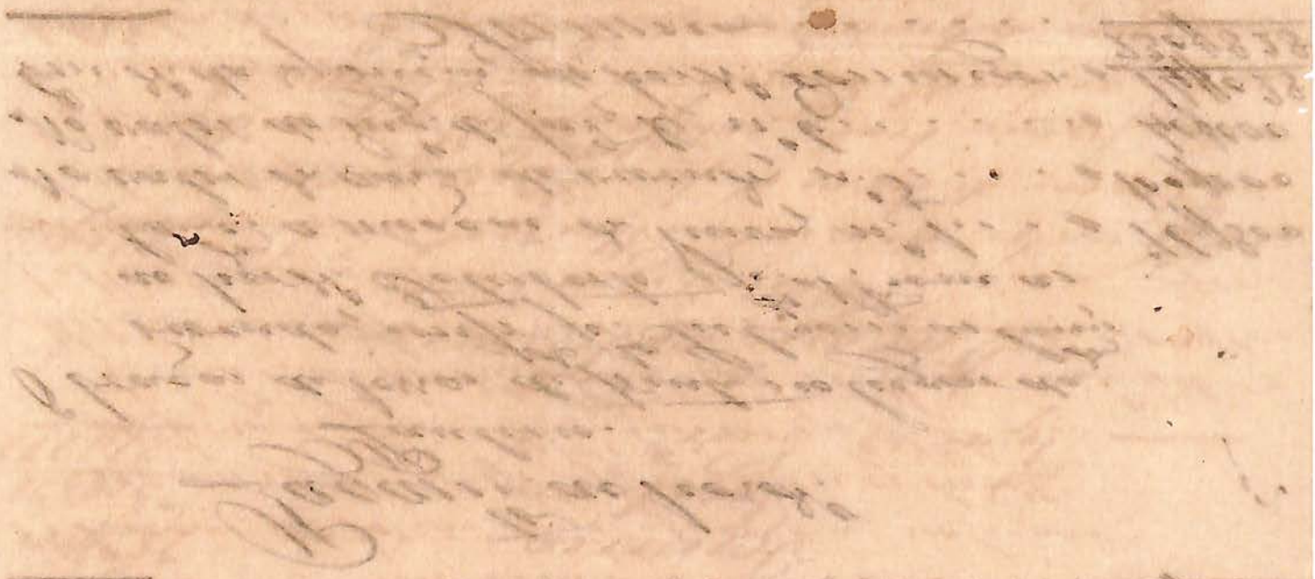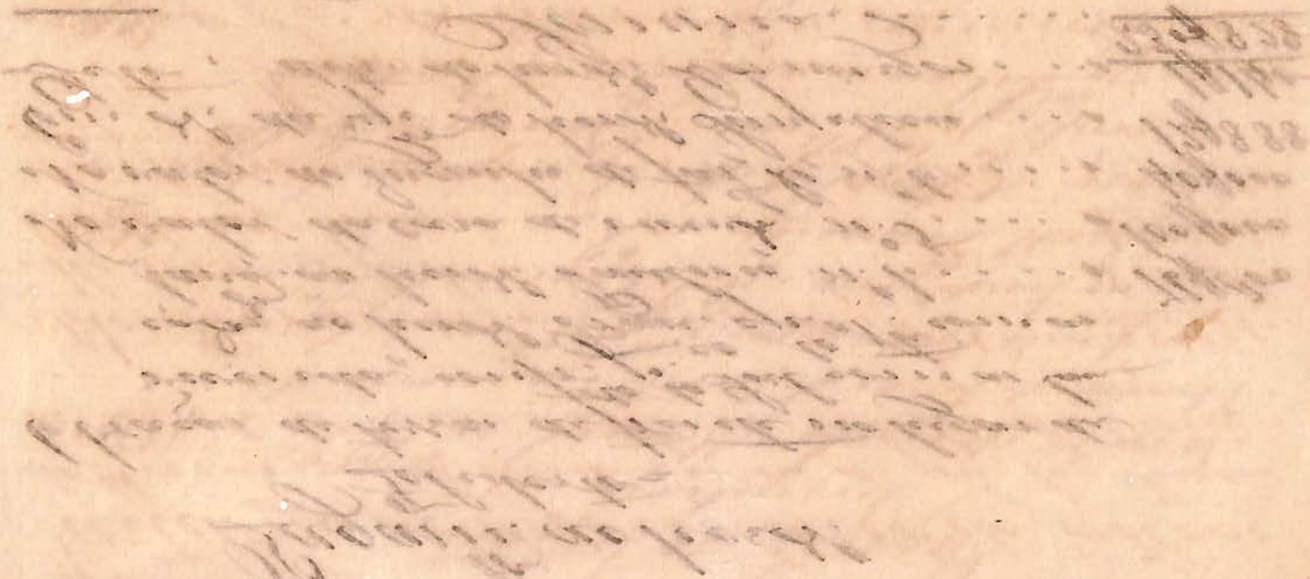
Caetano Sil.o Sig.do Mem.co Furtado